



DECRETO Nº 167, de 15 de abril de 2020.

“Prorroga o período das medidas de enfrentamento a pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), constantes nos Decretos nº. 129/2020, Decreto nº. 158/2020 e Decreto nº. 162/2020, no âmbito do Município de Óbidos, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação e complementação das ações fixadas por meio dos Decretos nº 129 de 19 de março de 2020, Decreto nº. 158 de 06 de abril de 2020 e Decreto nº. 162 de 08 de abril de 2020, no âmbito do Município de Obidos;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território Nacional;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda população Obidense.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2020, as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Óbidos, contidas nos Decretos nº 129 de 19 de março de 2020, Decreto nº. 158 de 06 de abril de 2020 e Decreto nº. 162 de 08 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, de 15 de abril de 2020.


FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos